



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Tucumã, através da Prefeitura Municipal de Tucumã, consoante autorização do Sr. **Celso Lopes Cardoso**, Prefeito Municipal, vem abrir o presente Processo Administrativo Nº104/2024/ADM, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM DIREITO DE EXCLUSIVIDADE PARA REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA FORROZÃO TROPYKÁLIA, PARA APRESENTAÇÃO NA 3ª EDIÇÃO DO ARRAIÁ SOL RAIÁ.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A obrigatoriedade da licitação é um pressuposto de toda contratação pelo Poder Público, isso como a melhor forma de obter o menor preço, o melhor produto e o melhor serviço.

A licitação é a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).

Para melhor elucidação, trazemos à baila a cláusula constitucional que dispõe que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Não obstante, a regra geral em nosso ordenamento jurídico, seja, a exigência de prévia licitação, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, ao descrever expressamente “ressalvados os casos especificados na legislação”, deixa claro que há situações em que não será necessária a realização de procedimento licitatório.

Cumprindo esse comando constitucional excepcional, exercendo seu papel regulamentador, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, previu no Capítulo VIII os casos em que os contratos administrativos podem ser celebrados diretamente com a Administração, mediante dispensa ou inexigibilidade.

No presente caso, o município estará realizando o evento cultural para comemoração dos festejos juninos - Arraiá Sol Raiá – 3ª edição que atrai milhares de munícipes, inclusive dos municípios próximos. E, neste sentido, conforme a indicação do setor responsável desta Administração, como parte dos festejos já tradicionais do evento, foi escolhido a banda em tela, que é reconhecido nacionalmente. Fato este, fácil constatar à partir das fotos, flyers, folders e matérias jornalísticas além dos shows fartamente comprovados por Notas fiscais, constante nos autos desse processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade.

Ainda neste enfoque, a razão da escolha da banda para integrar o quadro de apresentações no aludido evento, se deve por ser reconhecida e apreciada pela população de Tucumã-PA, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular. Destarte, não paira nenhuma dúvida que a banda possui reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar no município de Tucumã.

Foram verificadas notas fiscais emitidas nos últimos 06 (seis) meses, anexadas aos autos, emitidas pelo representante legal da banda e foi constatado que os valores demonstrados guarda total compatibilidade com o mercado de shows e com o valor da proposta.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2023, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério da média semestral para a estimativa dos preços, haja vista que há que se verificar os preços praticados pela mesma banda em outros eventos, porque trata-se de uma pesquisa personalíssima, ou seja, da mesma banda.

Assim sendo, como demonstrado o valor proposto pela banda é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para o evento que será realizado em Tucumã-PA, neste processo de inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

Com base nessa pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa MBS Produções Artísticas e Eventos Ltda, de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** para uma apresentação em praça pública, no dia e período de realização do evento no município de Tucumã-PA, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pela banda e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Tucumã - PA, 23 de maio de 2024

DÉBORA DE SOUZA MARTINS

Agente de Contratação

Portaria nº 06/2024